



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/MS  
(Processo Administrativo nº 08335.003784/2024-33)

**Contrato nº 10/2024 (SEI 38820142) - CPL/SELOG/SR/PF/MS**

Processo nº 08335.003784/2024-33

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE  
ÁGUA TRATADA E COLETA E  
TRATAMENTO DE ESGOTOS, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A  
EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO  
GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.**

A UNIÃO, representada pela SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sito na Rua Luís Fernando Fernandes, n.º 322 – Vila Sobrinho, Campo Grande/MS – CEP: 79.110-500, com o CNPJ nº 00.394.494/0084-63, representada pelo Sr. Superintendente Regional, CARLOS HENRIQUE COTTA D'ÂNGELO, inscrito no CPF nº 031.121.986-11, nomeado pela Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública nº 131, de 2 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07.02.2024, portador da matrícula SIAPE nº 1364306, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa de Saneamento Do Mato Grosso Do Sul S/A, com sede na Rua Dr. Zerbini nº 421, Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ: 03.982.931/0001-20, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Sr. Renato Marcilio da Silva, portador da carteira de identidade nº 11814129, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 030.246.308-99, e pela seu Diretor Comercial e de Operações SR. Madson Roberto Pereira Valente, portador da Carteira de Identidade nº M5 742989, expedida pela SSP/MG e CPF nº 820.114-786-34, doravante designado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 08335.003784/2024-33 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. - O presente Contrato é celebrado por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 74, caput, da Lei nº 14133/2021 e demais normas supervenientes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água encanada e coleta e tratamento de esgotos a ser realizado pela **CONTRATADA** nas cidades de Dourados, Naviraí, Corumbá, Ponta Porã e Três Lagoas, MS, onde funcionam unidades da Polícia Federal, conforme endereços abaixo:

- 2.1.1. Praça da República, nº 54 - Centro - Corumbá/MS
- 2.1.2. Rua Aziz Rasselen, nº 205- Vila Popular - Dourados/MS
- 2.1.3. Rua Aziz Rasselen, nº 125 - Vila Popular - Dourados/MS
- 2.1.4. Rua Joaquim Murtinho, nº 3273 - Três Lagoas/MS
- 2.1.5. Rua Mato Grosso, nº 1215, - Centro - Naviraí/MS
- 2.1.6. Manoel Alves Nogueira,nº 468 - Vila Industrial - Naviraí/MS
- 2.1.7. Avenida Getúlio Vargas, nº 70 - Centro - Ponta Porã/MS
- 2.1.8. Rua Sete de Setembro, nº 2292 - Ponta Porã/MS
- 2.1.9. Rua Sete de Setembro, nº 2304 - Ponta Porã/MS
- 2.1.10. Rua Antônio João, nº 1371 - Centro - Ponta Porã/MS
- 2.1.11. Rua Campo Grande, nº 131 - Vila Reno - Ponta Porã/MS
- 2.1.12. Rua Jorge Roberto Salomão s/nº - Centro - Ponta Porã/MS

2.2. Outras unidades consumidoras poderão ser acrescidas durante a vigência do contrato, dentro das cidades já citadas no presente instrumento, bem como em outras cidades do estado de Mato Grosso do Sul atendidas pela CONTRATADA onde venham a ser instaladas unidades da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Compete à **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- b) responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;
- c) manter livre a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins e inspeção e leitura dos medidores de consumo de água;
- d) pagar a fatura de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto até a data do vencimento;
- e) manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**;
- f) conhecer e seguir o Regulamento de Serviços da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com as necessidades prediais;
- b) executar os serviços de conformidade com as normas que regulam o fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto;
- c) empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, que devem ser identificados com crachá (fotografia recente), contando nº do RG, uniformizados com o padrão da empresa;
- d) fornecer e exigir o seu uso adequado de uniformes aos seus empregados quando da execução dos serviços, realizando fiscalização contínua ao seu perfeito uso;
- e) responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale-transporte, alimentação, etc.); arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- f) zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da **CONTRATANTE**;
- g) relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

i) manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente Contrato terá vigência por tempo indeterminado, contada a partir de 01/01/2025, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO**

6.1 - A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da Contratada. (**acrescentado**).

6.2 - O valor pago mensalmente à **CONTRATADA** será baseado no consumo de cada unidade, através de fatura fornecida pela empresa.

6.3 - Os preços relativos às tarifas do Serviço de fornecimento de Água tratada e tratamento de Esgoto, objeto deste contrato, serão reajustados conforme determinado por ato legal do Poder Concedente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado, através de Notas Fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA** e entregues no endereço da **CONTRATANTE**, que providenciará o atesto competente do servidor, será de acordo com o vencimento expresso na fatura

7.2 - O pagamento será a favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária, creditado no Banco do Brasil S. A., ou outra instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**.

7.3 - Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em sua decorrência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.4 - Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**.

7.5 - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada; ou ainda, que a referida multa esteja sendo questionada em juízo ou fora dele.

7.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 - A fiscalização dos serviços estará a cargo da **CONTRATANTE**, que designará a um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante ao disposto no art. 109 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa:

I. Multa de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato, aplicada em dobro no caso de reincidência, que deverá ser recolhida em qualquer agência do Banco do Brasil, por meio de Guia de Recolhimento na Conta Única - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**;

II. Impedimento de participação em licitação e de contratação com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

**Parágrafo Quarto** - A sanção prevista no inciso “II” desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso “I”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:**

10.1 - Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. e as suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

11.1 - A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único, Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1- As partes observarão, ainda, o disposto abaixo:

I. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e será obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

II. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

III. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1- O presente Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento do que está ajustado ou pelos motivos elencados nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 01 (uma) via digital que será encaminhada a ambas as partes depois de conferida e assinada pelos contraentes e testemunhas.

*Campo Grande, MS, dia, mês e ano da assinatura digital.*

PELA CONTRATANTE:

**CARLOS HENRIQUE COTTA D'ÂNGELO**  
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:

**RENATO MARCILIO DA SILVA**

Diretor-Presidente

**MADSON ROBERTO PEREIRA VALENTE**

Diretor Comercial e de Operações

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Madson Roberto Pereira Valente, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON SILVA BARBOSA, Superintendente Regional em Exercício**, em 19/12/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARCILIO registrado(a) civilmente como Renato Marcílio da Silva, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE MACHADO SEVERO DOS SANTOS FLORES, Agente Administrativo(a)**, em 23/12/2024, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CHENCAREK, Agente Administrativo(a)**, em 23/12/2024, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38820142&crc=7AFC7AF9](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38820142&crc=7AFC7AF9).

Código verificador: **38820142** e Código CRC: **7AFC7AF9**.

